APL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ 29.807.802/0001-90 - NIRE 35.235.189.781

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular: **I. EDUARDO DOS REIS TABONE**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.271.227-0, emitida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.205.967-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gabriele D'Annuzio, nº 330, apto.243, Campo Belo, CEP 04619-001; **II. EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade RG nº 19.395.77, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.715.331-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 577, CEP 04571-050; **III. LUIZ HENRIQUE MARTINI MEIRELLES**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.477.860-6, emitida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.817.347-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arizona, nº 1064, apto. 211, CEP 04567-003; **IV. FAUSTO ZANETTI ROBERTO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, supervisor comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 55.263.085, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.559.396-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marie Nader Calfat, nº 270, apto. 14F, CEP 05713-520; **V. THIAGO RIBEIRO SOLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.088.308-8, emitida pela SJMT, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.984.661-49, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Mare Nostrum, nº 25, Cond. Torres de Malaga, Torre 2, Apto. 1701, Bairro Duque de Caxias 2, CEP 78043-382; **VI. RAMÓN LEÃO NETTO**, brasileiro, solteiro, diretor comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.279.735-5, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.105.288-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marques de Olinda, nº 528, Apto. 41, Vila Monumento, CEP 04277-000; **VII. ANDRÉ DE SOUZA PAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.387.534-8, emitida pela DIC/RJ/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.165.617-52, residente e domiciliado na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Paulo Alonso, nº 353, apto. 202, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-340; **VIII. BERNARDO PINHEIRO DE NOVAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 540.645, emitida pela DPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.724.487-43, residente e domiciliado na Cidade de Rio de Janeiro, na Rua Natalina, nº 16, Tijuca, CEP 20530-030; **IX. CLAUDIO SILVEIRA FALCETTA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 40.064.933-26, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.602.900-87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 333, Apto. 203, CEP 90480-003; **X. WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.378.347-5, emitida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.560.621-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Veiga Filho, nº 83, Apto. 42, CEP 01229-001, na qualidade de únicos sócios da **APL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.807.802/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, 5º Andar, cj. 51, Brooklin Novo, CEP 04571-050, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.235.189.781 ("Sociedade"); e, ainda, na qualidade de sócia injressante, **XI. MPM CORPÓROS S.A.**, sociedade por ações, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 26.659.061/0001-59 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.498.607, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, neste ato representada por seus diretores, os Srs. **Ygor Alessandro de Moura**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade CRM/SP nº 98.830, inscrito no CPF/MF sob o no 651.412.881-53, residente e domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Gonçalves Ledo, nº 2.072, 2.073, apartamento 801 B, Brooklin Novo, CEP 04561-004 e **Paulo José Iasz de Morais**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 17.204.519 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.195.798-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Oscar Porto, nº 72, conjunto 904, Pinheiros, CEP 05422-030, tem entre si, justo e contratado, o quanto segue: **CLÁUSULA 1. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E AUMENTO DE CAPITAL - 1.1.** O sócio **EDUARDO DOS REIS TABONE**, acima qualificado, neste ato, transfere, de forma onerosa, com expressa anuência e concordância dos demais sócios, 493.964 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e quatro) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, encargo ou gravame de qualquer natureza, para a sócia ingressante **MPM CORPÓROS S. A.**, acima qualificada. **1.2.** O sócio **EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere de forma onerosa, com expressa anuência e concordância dos demais sócios, 531.144 (quinhentos e trinta e um mil, cento e quarenta e quatro) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, encargo ou gravame de qualquer natureza, para a sócia ingressante **MPM CORPÓROS S. A.**, acima qualificada

BrasilFactors S.A.

CNPJ nº 13.891.727/0001-58 - NIRE 35.300.395.221

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data e horário: 20/03/2015, às 10:00 hs. **Local:** Sede da Companhia, localizada na Cidade de SP/SP, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1681, 8º andar, Bairro Brooklin, CEP 04571- 011. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, em conformidade com o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Aury Luiz Ermel, escolhido por unanimidade entre os acionistas presentes; e Secretário: João Nuno Machaz Costa Pereira. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a **(I)** alteração do Estatuto Social da Companhia para: (a) redefinir a composição mínima do Conselho de Administração; (b) criar o cargo de suplentes dos membros do Conselho de Administração, e consequentemente, definir as regras relativas à sua eleição, destituição, funções e competências; (c) tornar facultativa a eleição, pela Assembleia Geral, do Conselheiro Independente e respectivo suplente; **(II)** eleição de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes para o próximo triênio da Companhia; **(III)** a nomeação do Presidente do Conselho de Administração dentre os novos membros eleitos do Conselho de Administração; e **(IV)** consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade: **(i)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para: (a) alterar para 4 Conselheiros a composição mínima do Conselho de Administração; (b) criar o cargo de suplentes dos membros do Conselho de Administração, em quantidade equivalente de membros titulares do Conselho de Administração, ou seja, de 4 a 9, a serem eleitos, facultativamente, e destituídos pela Assembleia Geral, observada a mesma proporção estabelecida no Acordo de Acionistas da Companhia para a eleição de Conselheiros titulares, com os mesmos poderes destes, inclusive o de votar, e mandato unificado de dois anos, sendo permitida a reeleição; (c) tornar facultativa a ocupação pelos suplentes tornarão posse, por meio da assinatura do competente termo de posse e exercerão suas funções, nos termos do Estatuto Social, apenas no caso de ausência ou vacância do cargo ou impedimento dos Conselheiros titulares dos quais sejam suplentes, e quando representá-los em determinadas reuniões e/ou atos de competência de referido Conselheiro titular (c) tornar facultativa a ocupação do cargo de Conselheiro Independente, que poderá ser ocupado por qualquer membro, bem como seu respectivo suplente pela Assembleia Geral; **(ii)** a eleição de 4 novos membros do Conselho de Administração, e 1 suplente, com mandato unificado de 3 anos contados da presente data, sem deliberar, nesta assembleia, sobre a eleição de Conselheiro Independente, conforme segue: (a) por indicação da acionista **FIMFactors B.V.**, foram eleitos os Srs.(a.): **Alexandre Tomanik Ozzetti**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Itapirinimon 367, apartamento 141B, Panamby, na cidade de SP/SP, portador do RG nº 19.520.830-4 e inscrito no CPF sob o nº 153.813.758-47, e **John D'Freitas**, americano, casado, administrador, residente e domiciliado em 457 Westford Rd. Concord, Massachusetts, USA, portador do passaporte nº 218840107, sendo eleito como respectivo suplente destes dois Conselheiros, o Sr.(a.ii): **Simon Ley,** do Reino Unido, casado, bancário, domiciliado em 3 Meadow Way Orpington Kent BR6 8LN, Reino Unido, portador do passaporte nº 308606082; (b) por indicação do acionista Banco Industrial e Comercial S.A., foram eleitos os Srs.: (b.i) **Milto Bardini,** belga, casado, bancário, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 119, apartamento nº 31, Jardim Paulista, Cidade de SP/SP, portador do RNE nº V999117-6 e inscrito no CPF sob o nº 171.471.488-68 e (b.ii) **Aury Luiz Ermel,** brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Gaivota, nº 745, apartamento 91, Moema, Cidade de SP/SP, portador do RG nº 6.801.240 e inscrito no CPF sob o nº 877.674.068-49, sem eleição de Conselheiros Suplentes. Os Conselheiros, ora eleitos, deverão comparecer com os documentos que identifiquem e indicar um Conselheiro Independente para compor o Conselho de Administração. Os Conselheiros titulares e suplentes ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a função de conselheiro, que não estão incursos em crime que impeça de exercer a função, que não encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade pública, ou contra o sistema financeiro nacional. Os Conselheiros do Conselho de Administração serão empossados em seus respectivos cargos quando da assinatura dos termos de posse; **(iii)** a nomeação do Conselheiro **Milto Bardini**, acima qualificado, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(iv)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a integrar a presente Ata como Anexo I. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, em seguida, ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente, (a) Mesa: Presidente: Aury Luiz Ermel; Secretário: João Nuno Machaz Costa Pereira. **Acionistas presentes: Fimfactors B.V.** e Banco Industrial e Comercial S.A. **Capital Social:** R$ 193.391.000,00 - A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. **Mesa:** Aury Luiz Ermel - **Presidente;** João Nuno Machaz Costa Pereira - **Secretário. Acionistas presentes: FIMFactors B.V. Banco Industrial e Comercial S.A.** CESP nº 41.298/13-7 - 31/08/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral. **Anexo I** à Ata de AGE da **BrasilFactors S.A**. Realizada em 20/03/2015. **BrasilFactors S.A.** - NIRE 35.300.395.221 - CNPJ nº 13.891.727/0001-58 - **"Estatuto Social da BrasilFactors S.A. - Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A BrasilFactors S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de SP/SP, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1.681, 8º Andar, Bairro Brooklin, CEP 04571-011, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: a) a prestação de uma ou mais das seguintes modalidades de serviços a empresas que exerçam atividade econômica em nome próprio e de forma organizada, a saber: (i) factoring; (ii) a gestão de créditos; (iii) avaliação do padrão creditício de pessoas jurídicas e naturais; (iii) acompanhamento de contas a receber e a pagar e/ou do processo produtivo; (iii) seleção de sacados devedores e fornecedores de matérias-primas, insumos e estoques; (iv) cobrança de créditos; (v) assessoria em operações de comércio exterior para prestação dos serviços previstos nos itens (i) a (iv) acima; b) fomento à produção e atividades mercantis de seus clientes; c) compra total ou parcial de direitos creditórios, assim definidos na Resolução nº 2.907/2001 do Conselho Monetário Nacional, por conta de terceiros, observadas as condições e limites estabelecidos em referido ato, ou quotista, na forma das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições da espécie. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social: Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 17.372.014,32 divididos em 157.328 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** O capital social da Companhia poderá ainda ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o limite de R$ 993.321 ações ordinárias de emissão da Companhia. **§2º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, se consultado, não se manifestar dentro do 30 dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito de exercer a sua proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações, após o que fica ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações eventualmente remanescentes. **§3º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento mínimo previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, por ocasião da anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§4º.** Todas as despesas com desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista. **Artigo 6º.** A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais: Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade. **§1º.** As convocações deverão ser entregues, por escrito, pelo Conselho de Administração, com pelo menos 30 dias de antecedência, a cada um dos acionistas. Da convocação constará: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia e (iii) cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. **§2º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que detenham, no mínimo, a maioria simples das ações de emissão da Companhia, podendo os acionistas representarem-se por procuradores, pessoas físicas ou representante devidamente constituído para o fim, nos termos previstos na legislação aplicável. **§3º.** Na ausência de quorum válido para instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral será adiada para data posterior, a ser definida pelo Presidente da Assembleia Geral, no mesmo horário e local, devendo ser segunda convocação deverá ocorrer, no mínimo, 5 dias e, no máximo, 21 dias contados da data prevista para realização da Assembleia em primeira convocação, e nessa ocasião instalar-se-á com quorum previsto no § 2º acima. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo seu substituto, nos termos do artigo 15, § Único deste Estatuto Social, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário. **§1º.** As seguintes matérias dependem de aprovação pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto em Acordo de Acionistas, celebrado em 12 de setembro de 2011 e arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), e na legislação aplicável: I - Alteração do Estatuto Social da Companhia ou de qualquer dos documentos de constituto de suas subsidiárias que implique em: (i) alteração de qualquer disposição relevante; (ii) alteração de quaisquer direitos, privilégios ou características das ações de emissão da Companhia; ou (iii) violação de qualquer dever, ou condição de direito, previsto no Acordo de Acionistas; II - Alteração da designação, poderes, direitos, preferências, privilégios, ou de qualificações, limitações ou restrições das ações de emissão da Companhia; III - Criação, autorização ou emissão de quaisquer ações de emissão da Companhia, valores mobiliários conversíveis ou outro título de participação societária na Companhia que tenha qualquer vantagem preferencial em relação a qualquer ação ou estrutural sobre as ações detidas pelos acionistas relativamente a qualquer matéria, inclusive, mas não se limitando, a direitos sobre dividendos, direito de voto ou preferência de voto, direito de liquidação IV - Alteração do (i) mais de 10% das ações do Capital Social ou de qualquer uma de suas subsidiárias em uma operação isolada ou em uma série de operações, exceto no curso normal dos negócios (incluindo emissão de faturas, notas promissórias ou export drafts devidamente aceitos pelo importador; ou (ii) ações que resultem na participação, direta ou indireta, de Companhia em mais de 100% do capital social de cada uma de suas subsidiárias; V - Grupamento, incorporação, fusão, emissão/alienação de ações, reorganização, reestruturação ou qualquer operação societária que resulte em alteração do controle do sistema societário da Companhia; VI - Dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, renegociação com credores ou qualquer processo de insolvência análogo envolvendo a Companhia, seja voluntário ou involuntário, incluindo qualquer petição ou resolução para tal evento ou para a contratação de especialista em insolvência; VII - Autorização ou comprometimento para qualquer listagem, oferta pública de ações, ou cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, nos termos do Acordo de Acionista; VIII - Recompra de ações ou qualquer ação de Companhia; IX - Alteração no objeto social da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; X - Autorização para qualquer investimento em participação societária ou a criação de qualquer escritório, estabelecimento ou filial por qualquer uma de suas subsidiárias fora do país; XI - Celebração de qualquer contrato ou acordo prevendo a prestação de serviços de qualquer tipo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias; XII - Outorga pela Companhia ou a qualquer uma de suas subsidiárias que (i) preveja pagamento que exceda 1% do capital social integralizado da Companhia; ou (ii) seja celebrado fora do curso normal dos negócios da Companhia ou da respectiva subsidiária; XII - Alteração do exercício social da Companhia; XIII - Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, incluindo, se for o caso, o Conselheiro Independente, sejam eles os respectivos titulares ou suplentes; XIV - Aprovação da Company Policy Statement, sem prejuízo de qualquer alteração a tal documento relativa as seguintes matérias: (a) Diretrizes de portfólio e operações (portfolio and operating guidelines); e (b) Diretrizes para a política financeira (financial policy guidelines); XV - Aprovação de qualquer alteração à política de dividendos prevista no Estatuto Social da Companhia, exceto no item 5(1) da Company Policy Statement; XVI - Aprovação do regulamento e do contrato de cessão a ser celebrado pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios a ser constituído pela Companhia de acordo com a legislação aplicável para aquisição de recebíveis domésticos, de acordo com a Company Policy Statement, bem como qualquer alteração relevante a tais documentos; e XVII - Autorização da emissão pela Companhia de ações ou valores mobiliários equivalentes a ações por um valor por ação (ou no caso de valores mobiliários equivalentes a ações, que garantam a seu titular um valor por ação) inferior ao preço de emissão por ação previsto nos bônus de subscrição emitidos pela Companhia na assembleia geral realizada em 4/11/2011. **Capítulo IV. Da Administração: Artigo 9º.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, e pela Diretoria da Companhia, de acordo com o disposto em lei e no presente Estatuto, no próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se observarem deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos conselheiros e diretores. **Artigo 12.** Realizado o balanço no presente Estatuto Social, quaisquer dos órgãos de administração se reúne validamente e pode deliberar com a presença da maioria de seus respectivos membros em exercício, titulares ou suplentes, quando for o caso, incluindo, no caso do Conselho de Administração, o Conselheiro Independente, e as decisões serão tomadas pela Assembleia Geral na forma do §3º do Artigo 15 deste Estatuto e deliberá pelo voto da maioria dos presentes. **§ 1º.** Para fins deste Estatuto Social e nos termos do Acordo de Acionistas, considera-se: (a) "Conselheiro Independente" aquele que (a) não é e não foi nos últimos 5 anos empregado da Companhia, de suas controladas ou controladoras ou sociedade sob controle comum ("Afiliadas"); (b) não possui e não possuiu nos últimos 5 anos relação comercial com a Companhia ou suas Afiliadas; (c) não é afilhado a qualquer organização sem fins lucrativos que receba contribuição relevante da Companhia ou de suas Afiliadas; (d) não recebe e não recebeu nos últimos (cinco) anos qualquer remuneração em qualquer executivo da Companhia ou de suas Afiliadas, exceto sua remuneração como membro do Conselho de Administração, desde que esta não represente parcela relevante de seus rendimentos anuais; (e) não participa de qualquer plano de opção de ações ou plano de previdência patrocinado pela Companhia ou de suas Afiliadas; (f) não é cônjuge ou parente em qualquer grau em qualquer executivo da Companhia ou de suas Afiliadas, exceto sua remuneração como membro do Conselho de Administração, desde que esta não represente parcela relevante de seus rendimentos anuais; (g) não participa de qualquer plano de opção de ações ou plano de previdência patrocinado pela Companhia ou de suas Afiliadas; (h) não detém participação relevante na Companhia ou em qualquer executivo da Companhia ou de suas Afiliadas, (i) não é membro da família imediata (nem testamenteiro ou representante legal de qualquer indivíduo) que não cumpra os requisitos previstos nos itens (a) a (h) acima (caso ele ou ela sejam conselheiros da Companhia); (j) seja identificado no relatório anual da Companhia distribuído aos seus acionistas como conselheiro independente; e (k) não foi membro do Conselho de Administração por mais de 10 anos. **§ 2º.** As reuniões dos órgãos de administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro participante e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os administradores ausentes poderão também enviar instrução de voto, por escrito, a outros administradores do mesmo órgão. **§ 3º.** Os administradores que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válidas as assinaturas do respectivo ata por fac-simile ou outro meio eletrônico de autenticação equivalente na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. **§ 4º.** A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada somente se estiverem presentes todos os seus membros. **Conselho de Administração: Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por membros titulares e suplentes, tendo, no mínimo, 4 e, no máximo, 9 membros titulares e, opcionalmente, igual ou menor número de suplentes ao de titulares eleitos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 AGO, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** A composição dos membros do Conselho de Administração, sejam titulares ou suplentes, deverá observar a proporção estabelecida no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **§2º.** A eleição dos suplentes é facultativa, não sendo obrigatório o preenchimento de referidos cargos, podendo os titulares se fazerem representar por qualquer membro do seu grupo de titulares em exercício ou que tenham sido eleitos na mesma Assembleia, observada a proporção estabelecida no Acordo de Acionistas para a eleição de Conselheiros titulares, sendo mandato sempre unificado com o de Conselheiros titulares, bem como que implique em um prazo de mandato inferior ao previsto no Artigo 13. Os Conselheiros suplentes tomarão posse quando de suas respectivas eleições, mas somente exercerão o cargo e as respectivas funções de Conselheiro no caso de vacância do cargo do titular ou na hipótese prevista no Artigo 17.1, abaixo. Quando for o caso de substituição e falta de suplente, o titular deverá, em exercício, por qualquer das referidas hipóteses, o Conselheiro suplente terá os mesmos poderes do Conselheiro titular substituído. **§3º.** A Assembleia Geral poderá eleger a qualquer momento, por decisão unânime, o Conselheiro suplente que deverá substituir o suplente para compor o Conselho de Administração, sendo o prazo de seu mandato sempre unificado com o prazo do mandato dos demais membros do Conselho de Administração, ainda que implique em prazo de mandato inferior ao previsto no Artigo 13. Os Conselheiros suplentes tomarão posse quando de suas respectivas eleições, mas somente exercerão o cargo e as respectivas funções de Conselheiro no caso de vacância do cargo do titular ou na hipótese prevista no Artigo 17.1, abaixo. Quando for o caso de substituição e falta de suplente, o titular deverá, em exercício, por qualquer das referidas hipóteses, o Conselheiro suplente terá os mesmos poderes do Conselheiro titular substituído. **§3º.** A Assembleia Geral poderá eleger a qualquer momento, por decisão unânime, o Conselheiro suplente que deverá substituir o suplente para compor o Conselho de Administração, sendo o prazo de seu mandato sempre unificado com o prazo do mandato dos demais membros do Conselho de Administração, ainda que implique em prazo de mandato inferior ao previsto no Artigo 13. Os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração a serem eleitos, inclusive se haverá ou não eleição de Conselheiro Independente e, caso haja, o nome do candidato a ocupar o cargo de Conselheiro Independente, bem como os respectivos cargos que deverão ser ocupados e investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 14.** No caso de vacância do cargo de qualquer dos Conselheiros titulares, este será automaticamente substituído por seu respectivo suplente, e qual exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro titular substituído. Caso não haja suplente eleito, ficará a critério da Assembleia Geral nomear ou não novo Conselheiro titular para preenchimento do cargo vacante. **Artigo 15.** Dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) será denominado Presidente do Conselho de Administração, e, necessariamente, 1 (um) será denominado Vice-Presidente, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O mesmo procedimento será observado sempre que ocorrer a substituição de qualquer dos cargos. **§ Único.** O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar e presidir as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, podendo, inclusive, indicar, por escrito, outro Conselheiro para convocar as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais e presidir os trabalhos. **Artigo 16.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 1 vez a cada trimestre, e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos membros. **§ 1º.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração. **§ 2º.** As reuniões ordinárias quando deverão ser precedidas de convocação, por escrito, contendo a ordem do dia, a data e o local da reunião, e, quando for o caso, o recebimento, endereçada a cada um dos Conselheiros, da qual constará: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. **§ 3º.** A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros. **§ 4º.** As reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, a menos que a totalidade dos Conselheiros decida de forma unânime. **§ 5º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas mediante convocação de qualquer um de seus membros, com a presença da maioria de seus membros em exercício. Se um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro titular ou por seu respectivo suplente, bastando, para tanto, que, no primeiro caso, o Conselheiro titular presente mostre instrução de voto por escrito do Conselheiro ausente, instrução de voto essa que poderá ser feita via fax ou outro meio eletrônico, e, no segundo caso, o suplente deverá estar devidamente investido no cargo e no exercício de suas funções. O Conselho antes da reunião informando que será representado em referido ato por seu titular ou seu suplente; **II.** um Conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e prestar informações sobre tal matéria; **III.** somente válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por fax, telefone ou qualquer meio eletrônico que possibilite a factível e comprovada recepção do voto. **§ Único.** Não satisfeitas as formalidades de convocação, a reunião do Conselho de Administração será adiada para data posterior, no mesmo horário e local, sendo que a reunião em segunda convocação deverá ocorrer, no mínimo, 5 dias e, no máximo, 30 dias contados da data prevista para realização da reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, e nessa ocasião instalar-se-á com o quorum previsto no Artigo 12 acima. Caso não seja atingido o quorum necessário para instalação da segunda reunião do Conselho de Administração, as matérias constantes da ordem do dia poderão ser objeto de nova convocação, a ser realizada em assembleia geral que deverá ocorrer no prazo de 45 dias após a data para a qual foi convocada a segunda reunião do Conselho de Administração. Os acionistas instruirão o Conselho de Administração, por ocasião da segunda reunião do Conselho de Administração, a deliberar sobre a matéria objeto da ordem do dia. **Artigo 18.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) assinar contrato, acordo ou celebrar operação com Parte Relacionada, nos termos do Acordo de Acionista, que tenha prazo superior a 1 ano, não previsto em orçamento ou que não observe as condições de mercado ou que não observe os termos e condições do Acordo de Acionistas; (iii) substituir e destituir os auditores independentes que tenham a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) aprovar ou alterar o plano de negócios ou orçamento da Companhia; (v) celebrar qualquer obrigação fora do curso normal dos negócios que envolver o pagamento pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, em montante ou outro modo, de valores superiores a 1% do capital social integralizado da Companhia; (vi) declarar, autorizar ou distribuir, direta ou indiretamente, quaisquer dividendos ou juros sobre capital próprio, ou valores mobiliários conversíveis em ações ou qualquer outra forma, a qualquer das suas subsidiárias ou valores mobiliários equivalentes a ações de emissão de suas subsidiárias); que vá de encontro com qualquer previsão deste Estatuto Social ou da política de dividendos da Companhia; (vii) contratar ou deliberar qualquer mudança na administração da Companhia, bem como qualquer indivíduo que exerça funções de gerência na Companhia; (viii) aprovar o plano de remuneração de incentivo; (ix) celebrar qualquer parceria, joint venture, consórcio, contrato de participação nos lucros, royalty ou qualquer outro contrato de natureza semelhante que envolva o pagamento pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, bem como, qualquer ser, compartilhados com qualquer pessoa, exceto os acionistas; e (x) implementar qualquer alteração ou modificação substancial nos contratos relacionados à Folha de Pagamento. **20.** O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, de forma a atender os interesses da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, de um Comitê de Auditoria, um Comitê Executivo e um Comitê de Administração de Risco ("Comitês"), com composição e mandato a serem estabelecidos na Reunião do Conselho de Administração que deverá ser realizada, no máximo, 30 dias após a assinatura do presente Acordo de Acionistas. **Artigo 19.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **Artigo 21.** A destituição de qualquer Conselheiro titular e/ou respectivo suplente, a ser devidamente aprovada em Assembleia Geral, poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de justificativa, e deverá ser precedida de nomeação, cabendo exclusivamente a este o direito de nomear os respectivos substitutos. O Conselheiro Independente titular e seu respectivo suplente somente poderão ser destituídos mediante decisão unânime dos acionistas da Companhia, aprovada em assembleia geral, e mediante justa causa. **Diretoria: Artigo 22.** A Diretoria será composta de no mínimo 2 diretores, e, dependendo do que for necessário, no máximo, 10 diretores, sejam eles residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. **§ Único.** Dos diretores, um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Financeiro e os demais, Diretores sem designação específica, a critério da Companhia, bem como que, a qualquer tempo, ser nomeado conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 23.** Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 anos, podendo participar, como ouvintes, das reuniões do Conselho de Administração. Todos os diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, observado o disposto em Acordo de Acionistas e nos diretores será estabelecida pela reunião do Conselho de Administração que os eleger. **Artigo 24.** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da vaga, preencher o cargo de Diretor Financeiro o substituto do cargo de Diretor Presidente será escolhido pela Diretoria dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, na primeira reunião que realizar, se assim o entender conveniente e necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias. **§ Único.** O diretor eleito nos termos do caput deste artigo exercerá seus bons funcionamento pelo mandato do diretor destituído, ou, se for o caso, pelo mandato do diretor substituído. **Artigo 25.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído. **§ Único.** O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. **Artigo 26.** A Diretoria será sempre convocada por qualquer dos diretores, sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões se darão preferidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro, ou, na ausência do Diretor Financeiro, pelo diretor que na ocasião for escolhido. **§1º.** As reuniões da Diretoria somente poderão ser realizadas com a presença da maioria dos diretores, observado o disposto em Acordo de Acionistas. **§2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, também o voto de desempate. **Artigo 27.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, resalvados aqueles que competem por lei ou por este Estatuto, atribuídos a competência da Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia; (iv) cumprir e fazer cumprir o que julgar úteis ou necessários; e (v) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. **§1º.** A Diretoria poderá, ainda, indicar qualquer diretor, ou autorizar a Companhia, por meio de terceiros, (isoladamente ou em conjunto) a praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a seus demais diretores. **§2º.** A venda, permuta, transferência ou alienação qualquer bens ou direitos, ou hipotecar, penhorar ou onerar de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia dependerá da autorização a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 28.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em qualquer ato ou negócio jurídico, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, federais, estaduais ou municipais, bem como nas escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, em todos e quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, será sempre exercida e praticada: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer diretor; (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Presidente especificamente para o fim; ou (c) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e expressos. **Artigo 29.** As procurações em nome da Companhia serão assinadas em nome da Companhia por qualquer dos diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade não superior a 1 (um) ano. **Artigo 30.** Não obstante o previsto no presente Estatuto Social da Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados, nos termos do artigo 28, acima, serão nulos e sem efeito. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal: Artigo 31.** O Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará por solicitação de acionistas, na forma da lei. **§ Único** - Caso seja solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, o exercício social terá duração de 1 (um) ano, iniciando em 1º/01 e terminando em 31/12 de cada ano. **Capítulo VI. Das Disposições Gerais: Artigo 38.** O presente Estatuto Social passará a vigorar imediatamente, observadas as prescrições legais, e, quando for o caso, os acionistas deliberarão os termos e condições previstos em acordos entre acionistas da Companhia. **Artigo 39.** A Companhia deve sempre se pautar nas disposições do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, e, quando for o caso, os acionistas deverão fazer com que a Companhia, seus administradores e acionistas, exerçam seus direitos e cumpram as obrigações previstas no Acordo de Acionistas, assim como o Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração deve abster-se de computar qualquer voto que viole uma ou mais disposições do Acordo de Acionistas. Estatuto Social Consolidado na AGE realizada em 20/03/2015. Aury Luiz Ermel - **Presidente;** João Nuno Machaz Costa Pereira - **Secretário.**

GRANINVESTMENTS S.A. NIRE 35.300.412.052 - CNPJ/MF nº 14.191.441/0001-22

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Granitinvestments S.A. Realizada em 26 de Outubro de 2018 - Data, Horário e Local: 26 de outubro de 2018, às 11 horas, na sede da Granitinvestments S.A ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 15º andar, conjunto 1504. **Convocação:** dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Granitinvestments S.A.", celebrado em 16 de março de 2015 e aditado em 27 de abril de 2016, em 29 de setembro de 2017 e em 29 de março de 2018, entre a Companhia, a Gral Participações S.A. (atual denominação da Gral Participações Ltda.) ("Gral"), Bernardo Alonso de Almeida Gradin ("Bernardo") e Miguel de Almeida Gradin ("Miguel", e, em conjunto com a Gral e Bernardo, referidos como "Garantidores") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da emissão ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão"). **Presença:** (i) Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio; (ii) o representante do Agente Fiduciário; (iii) o(s) representante(s) da Companhia; (iv) o(s) representante(s) da Gral; (iv) Bernardo; e (v) Miguel. **Composição da Mesa:** Maria Aparecida Castilho Oliveira, Presidente e Caio Eduardo Poli Callegari, Secretário. **Ordem do Dia:** examinar, discutir e deliberar sobre: 1. A prorrogação da data de v

Azimut Brasil Wealth Management Holding S.A. (anteriormente denominada AZ FI Holding S.A.)

CNPJ: 19.408.825/0001-78

Demonstrações Financeiras do fecho em 31/12/2017 (Valores expressos em milhares de reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

Balanço Patrimonial Ativo/Circulante	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	3.891	5.752
Títulos e valores mobiliários - Pare Negociação	163	-
Adiantamentos a terceiros	1.542	2.446
Dividendo a receber	1	22
Impostos e contribuições a compensar	410	290
Instrumentos de cobertura de opção de compra de quotas	1.882	2.920
Ativo não circulante	**30.586**	**23.209**
Instrumentos de cobertura de opção de compra de quotas não circulante	1.028	399
Depósitos caução	30	-
Investimento	**16.882**	**15.752**
Participação em controladas	16.882	15.752
Imobilizado	**280**	**333**
Imobilizado, líquido	280	333
Intangível	**12.372**	**6.698**
Intangível	12.372	6.698
Total do ativo	**34.478**	**29.961**

Balanço Patrimonial Passivo/Circulante	2017	2016
Salários a pagar	64	48
Fornecedores	31	64
Obrigações tributárias	330	219
Instrumentos de cobertura de opção de compra de quotas a pagar	1.882	2.920
Contratos de opção de compra de clientes a pagar	1.192	2.399
Contas a pagar partes relacionadas	80	1.183
Outras contas a pagar	1	1
Passivo não circulante	**9.268**	**5.442**
Instrumentos de opções de compra de quotas não circulante	1.028	399
Contrato de assunção de carteira de clientes a pagar não circulante	8.270	5.043
Patrimônio líquido	**17.771**	**16.142**
Capital social	17.470	15.920
Adiantamento para futuro aumento de capital	2.556	21.800
Prejuízos acumulados	(2.255)	(21.578)
Total do passivo e patrimônio líquido	**34.478**	**29.961**

Demonstração da mutação do patrimônio líquido

	Capital social	Capital a integralizar	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 31/12/2015	**14.390**	**2.000**	**(6.660)**	**9.731**
AFAC	19.800	-	-	19.800
Prejuízo do exercício	-	(13.412)	(13.412)	
Saldo em 31/12/2016	**14.390**	**21.800**	**(20.078)**	**16.121**
Aumento de capital	1.530	(19.244)	-	(17.714)
Prejuízo do exercício	-	-	(12.177)	(12.177)
Saldo em 31/12/2017	**17.470**	**2.556**	**(32.255)**	**(13.771)**

As demonstrações financeiras completas auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes estão disponíveis na sede da empresa e no www.azimutbrasil.com.br/relatorio-e-parametros-fundos/RFF e na sede da empresa.

Antonio Augusto Michel Costa - Diretor Presidente
Joe Barbosa da Silva Junior
Contador da Sociedade até 31/03/2018 - CRC - 1SP128113/O-3

Demonstração do Resultado

	2017	2016
Receita Operacional	1.490	(1.113)
Resultado de participação em controladas	1.490	(1.113)
Despesas operacionais	(13.851)	(12.427)
Despesas administrativas e gerais	(12.952)	(12.427)
Despesas tributárias	(899)	(70)
Outras despesas operacionais	(791)	-
Resultado antes do resultado financeiro	(12.361)	(13.609)
Resultado financeiro líquido	184	197
Prejuízo do Exercício	(12.177)	(13.412)
Perdas por impairment reconhecidas no patrimônio líquido controlada	9.268	5.442
Prejuízo do exercício	(12.177)	(13.412)
Prejuízo	(12.177)	(13.412)
Prejuízo por ação	(9,50)	(31,24)

Demonstração do Resultado Abrangente

	2017	2016
Prejuízo líquido do exercício	(12.177)	(13.412)
Prejuízo do exercício	(12.177)	(13.412)
Prejuízo por ação	(9,50)	(31,24)

Demonstração do Fluxo de Caixa

	2017	2016
Fluxos de caixa das atividades operacionais	(11.715)	(11.097)
Prejuízo do exercício ajustado	(12.177)	(13.412)
Prejuízo do exercício	(12.177)	(13.412)
Ajuste para: Resultado de participação em controladas	1.490	(1.113)
Depreciação/Amortização/Baixa de imóveis	114	218
Variação do Contrato de assunção de carteira de clientes	1.837	2.399
Variação de ativos e obrigações	904	(2.446)
Dividendos recebidos	21	36
Aumento de capital	(30)	-
Aumento de adiantamento a terceiros	(120)	(40)
Aumento de impostos a compensar	(161)	161
Redução salários a pagar	(13)	(17)
Redução fornecedores	111	206
Aumento de obrigações tributárias	(1.564)	281
Redução de outras obrigações a pagar		

J.M. Filhos Comércio e Participação Ltda.
CNPJ nº 01.230.000/0001-26 - NIRE 35.227.0001.329

Extrato da Ata de Reunião de Sócios Quotistas

Data/hora/local: 27/12/2018, às 11:00 horas, na Avenida São Luiz, 86, 10º andar, conjunto 101, sala 11, São Paulo/SP. **Mesa:** Presidente - José Alves Filho; Secretária - Maisa Tucci Alves. **Convocação/Presença:** Dispensada, nos termos do artigo 1.072 do Cc. **Deliberações:** 1.872 da Lei 10.406/e pela presença dos sócios representando a totalidade do capital social. **Ordem do Dia/Deliberações:** Aprovadas, por unanimidade e sem reservas, a proposta de alteração do Capital Social, conforme consta no valor total de R$3.896.820,00 reais que ficou subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2018, sendo R$3.896.820,00 reais em moeda corrente nacional. Os valores estão de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado em 15/12/2018, ficando os administradores da Sociedade autorizados a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da presente redução de capital; (ii) Aprovada a redução do capital social da empresa no valor de R$ 3.896.820,00 reais, sendo R$ 1.872,00 reais, sendo R$ 1.872,00 reais, sendo R$ 1.872